

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.853/99

" DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CIDADE - VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- Fica o Município de Cordeiro autorizado a criar o PROGRAMA CIDADE VERDE.

Art. 2o.- A presente Lei autoriza desconto no Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU) à munícipes que mantiverem à frente de suas residências, calçadas ou passeios público, árvores de qualquer espécie, com altura superior a três metros.

Art. 3o.- Será concedido desconto de 2%(dois por cento) para cada árvore, sendo que o máximo a descontar não poderá ultrapassar a 20%(vinte por cento)do valor do IPTU.


Art. 4o.- Os Munícipes interessados encaminharão requerimento à Secretaria de Meio Ambiente, cadastrando-se no Programa.

Art. 5o.- A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 1999.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal As Pájaras
Ed (s) N.º 467 23 a 29/10/99